# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

Municípios Consorciados:

mplexo Nascentes

do Pantanal

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2017/CIDESAT**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL ,AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESSA P S FABRE & CIA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE RODOAR CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Marechal Dutra, nº 248, Bairro Jd. Zeferino I, CEP: 78.285-000 São José dos Quatro Marcos-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.979.143/0001-07. representado neste ato pelo Presidente, Sr. Wemerson Adão Prata, portador da Cédula de Identidade RG nº 1070619-4 SJ - MT e CPF nº 809.673.611-68, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Carlos Laet S/N, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT. doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa RODOAR FREIOS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.695/0001-37, estabelecida á Avenida João Paulino Filho, Nº 1.973. Bairro Parque Shangri-lá – CEP: 78.280-000 em Mirassol D'Oeste -MT. representada neste ato por seu Sócio Proprietário Sr. PAULO DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço, portador da Cédula de Identidade nº 738.641 SSP/MT e CPF nº 531.345.321-15, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

**1.1.** O presente **CONTRATO** fundamenta-se no REGISTRO DE PREÇO nº 043/2017, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2017 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, homologado em 16/08/2017 e publicado no Diário Oficial do estado de Mato Grosso em 17/08/2017, com Homologação Ratificada e publicada em 01/12/2017, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078



Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços mecânicos de RODOAR para manutenção regular dos caminhões parte da patrulha rodoviária objeto do convênio SINFRA-MT nº 1.2017/2016, conforme especificações е quantidades discriminadas a seguir, produto/serviços são apenas referenciais para veículos similares:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO	V. TOTAL
6	6	VEÍCULOS VOLKSWAGEN /MODELOS 15190 E OUTROS	6%	10.339,90
10	10	VEÍCULOS IVECO /MODELOS	6%	91.179,60
15	15	VEÍCULOS CAMINHÃO VOLKSVAGEN 13190 E OUTROS	6%	60.159,39
TOTAL				161.678,89

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços e pecas adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.
- 4.3. Receber os serviços e peças adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos, e proposta da CONTRATADA;
- 4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

# 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 A fornecer as peças e efetuar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo VIII - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 43/2017/PMMDO e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dias) dias a partir da solicitação:

End.: Rua Marechał Dutra, № 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078

Municípios Consorciados:

intanal

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

- **5.3** Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **5.5** Responsabilizar-se pela realização dos serviços e entrega das peças inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.
- **5.6** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- **5.7** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.
- **5.8** Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONSÓRCIO ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- **5.9** Entregar as peças e os serviços com todos os recursos necessários à sua execução no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante:
- **5.10** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos mesmos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- **5.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **5.12** Os serviços serão prestados na sede da contratada. Eventuais custos com transporte e/ou mobilização do equipamento para outros locais ficarão a cargo da licitante vencedora contratada.

## 5.13 A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

End.: Rua Marechal Dutra, Nº 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078



Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO:
- d) a Contratada não deve realizar o serviço ou efetuar a entrega de peças sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- f) Efetuar a troca de peças e serviços que apresentarem defeitos que impossibilitem a utilização ou causem danos ao veículo.
- g) Oferecer garantia de, no mínimo 06 (seis) meses para os produtos e de no mínimo 03 (três) meses para os serviços.
- 5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global estimado para a execução do objeto contrato é de R\$ 161.678,89 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 7.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 01 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL 001 - Secretaria Executiva
- 26.782.0001.2011 MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo -
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: Recursos do Convênio SINFRA-MT Nº 1.207/2016.

7.2 Independente de Instrumento Contratual, as despesas contratadas serão empenhadas parceladamente de acordo com o fornecimento após solicitação.

End.: Rua Marechal Dutra, № 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078



Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Complexo Nascentes,

- **8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias através de transferência bancária, diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado mediante verificação de manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora.
- **8.3.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- **8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **8.5.** A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

# CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

**9.1.** Os preços são irreajustáveis durante a vigência do contrato e da respectiva Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1**. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- **10.1.1** O Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias, Sr. EDINEI BASEGGIO fica designado responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93
- **10.2.** A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Ä

N

End.: Rua Marechal Dutra, № 248 – Bairro Jd. Zeferino I – Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078

CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT



Municípios Consorciados:

Complexo Nascentes do Pantanal

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

- **11.1**. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.2.** O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 9.5 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.
- **12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Consorcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social ,Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- **12.2.1.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Consorcio Internacional de Desenvolvimento Econômico ,Social ,Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, por prazo de até 2 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal , ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o CONSÓRCIO proceder a cobrança judicial da multa.
- **12.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social ,Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do

End.: Rua Marechal Dutra, N° 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078

CEP: 78.285-900 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

4

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

## Pantanal.

mplexo Nascentes

intanal

- **12.5.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **12.6.** As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.
- **12.7.** A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.
- **12.8**. Das decisões proferidas pela Administração cabem:
- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **b)** Representação ao Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

**13.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

End.: Rua Marechal Dutra, № 248 - Bairro Jd. Zeferino I - Fone: 65 3251-1115 / Cel.: 65 99973-5078



# Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

CNPJ 08.979.143/0001-07

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

∖SÃO JOSÉ DOS∕QUATRO MARACOS – MT. 01 de dezembro de 2017.

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS

Assessor Jurígico - Advogado OAB-MT21378

Fiscal Acompanhamento Contrato

CONTRATANTE

omplexo Nascentes

lo Pantanal

CONTRATADA

CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL **WEMERSON ADÃO PRATA** 

RODAR FREIOS LTDA EPP PAULO DA SILVA MOREIRA

Presidente

**TESTEMUNHAS** 

Assinatura:

Nome: DARIU ANTONIO CARNIEL

RG n.º 386.421 SSF-MT CPF n.º 383.380.331

Assinatura:

Nome: JUACI MENDES DE SOUSA

R.G. nº: 915.718 SSP-MT C.P.F. nº: 509.707.396-72



INÍCIO **ADMINISTRAÇÃO** CONTAS PÚBLICAS MUNICÍPIOS **NOTÍCIAS** 

O que procura?

CONTATO

## **Complexo Nascentes do Pantanal:**

Araputanga - Cáceres - Curvelândia - Fiqueirópolis D' Oeste - Glória D' Oeste - Indiavaí - Jaurú - Lambari D' Oeste - Mirassol D' Oeste - Porto Esperidião -Reserva do Cabaçal - Rio Branco - Salto do Céu - São José dos Quatro Marcos.

#### Contratos

G∻





# EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017.

## 01/12/2017

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: RODOAR FREIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob no 03.633.695/0001-37. Objeto: Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016, realizado na Modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços Nº 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs 6, 10 e 15. Valor Contratual R\$ 161.678,89 (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de dezembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA - Presidente.

# Parceiros







# Enquete

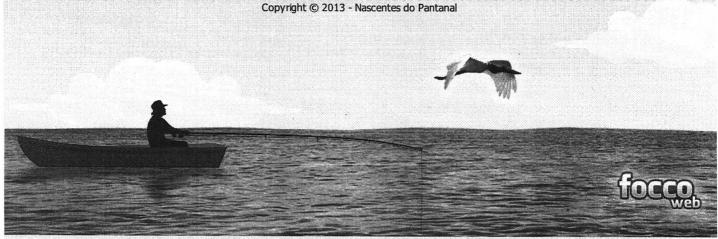
## O que achou do novo visual?

Excelente

Bom

Ruim

VOTAR **RESULTADO** 



### Marineide Krieser Vieira

#### Agente Administrativo

## CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR**, como Homologado tem, o resultado da licitação modalidade de Carta Convite nº 01/2017, que teve como objeto: realização de obras civil de reforma do Prédio da Câmara Municipal conforme projeto básico, planilha orçamentária e Termo de Referência discriminado neste edital, mediante o regime de empreitada por preço global

# Empresa: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA- ME

Terra Nova do Norte - MT, 30 de novembro de 2017.

Adelar Marcante

Presidente da Camâra Municipal

### CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Sr Adelar Marcante, Presidente da Mesa Diretora da Camâra Municipal de Terra Nova do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o art. 43 inciso VI da lei n.º 8.666/93, e sua alterações posteriores, **ADJUDICA** a presente licitação à empresa PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME *vencedora da licitação modalidade de Carta Convite nº 01//2017*.

Terra Nova do Norte - MT, 30 de novembro de 2017.

Adelar Marcante

Presidente da Câmara Municipal

## CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 96/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor José Carlos Neris, Técnico Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 15/12/17 a 13/01/18, referente ao exercício de 2013/2014, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 22 de novembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 97/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor Nirley da Silva Cavalcante Oliveira , Analista Legislativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a que tem direito, no período de 15/02/18 a 16/02/18, referente ao exercício de 2016/2017, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência. 22 de novembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017 - ADESÃO CARONA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002, a vista do Processo Licitatório nº 16/2017 que objetiva Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/ 2016, realizado na Modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços N° 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs 6, 10 e 15, e considerando o Parecer Jurídico Resolve: RATIFICAR A HOMOLOGAÇÃO Proferida pela Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, quanto ao Pregão 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE e Ata de Registro de Preços nº 32/2017/PMMIRASSOL D'OESTE publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17 de agosto de 2017, homologando o presente processo à empresa RODOAR FREI-OS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.695/0001-37, estabelecida no Endereço: Avenida João Paulino Filho, Nº 1973, Parque Shangrilá - CEP: 78.280-000 em Mirassol D'Oeste -MT, detentora/vencedora dos itens especificados na Ata de Registro de Preços Nº 032/2017/PM Mirassol D'Oeste, devidamente habilitada com o valor de R\$ 161.678,89 (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove

São José dos Quatro Marcos, aos 30 dias do mês de novembro de 2017. WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: RODOAR FREIOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.695/0001-37. Objeto: Aquisição de peças e serviços mecânicos de rodoar para Manutenção Regular dos caminhões parte da Patrulha Rodoviária objeto do Convênio SINFRA-MT nº 1.207/2016, realizado na Modalidade Pregão com ADESÃO a Ata de Registro de Nº 032/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, oriunda do Pregão Presencial Registro de Preços N° 43/2017/PMMIRASSOL D'OESTE, especificamente quanto ao ITEMs 6, 10 e 15. Valor Contratual R\$ 161.678,89 (cento e sessenta e um reais, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de dezembro de 2017. WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 044/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a elaboração e apresentação dos estudos técnicos e da modelagem do Projeto de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN-TO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

WEMERSON ADÃO PRATA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público e Autorização da Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 22 de setembro de 2017 na cidade de Araputanga-MT,

Considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com o art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelecem a possibilidade de apresentação, por parte de empresas interessadas, de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão de serviços públicos.

Considerando que no âmbito do Estado de Mato Grosso, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Estadual n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 10.347, de 18 de dezembro de 2015, assim como o Decreto Estadual n.º 635, de 11 de julho de 2016, regulamentaram a participação da iniciativa privada para a apresentação de projetos por meio da instauração de procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP) e ainda o Decreto Federal Nº 8.428 de 02 de abril de 2015 que estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse — PMI para realizar os estudos técnicos e a modelagem do projeto de delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios integrantes do CONSÓRCIO.

Art. 2º Definir que, a partir da data de publicação do resultado que autoriza as empresas interessadas e credenciadas que atenderem os requisitos do chamamento público, estas terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para conclusão e entrega global dos respectivos estudos técnicos e modelagem do PROJETO dos municípios integrantes do Projeto.

Art. 3º Estabelecer que a expedição e publicação da autorização às empresas credenciadas autorizadas, implica em concordância com os termos do Procedimento de Manifestação de Interesse a ser realizado, estando estas, ciente de que todas as atividades desenvolvidas e os produtos entregues detém caráter de exclusividade, não gerando direito de preferência para a outorga de nenhuma concessão e nem obriga o CONSÓRCIO a realizar a licitação para a implantação do PROJETO.

Art. 4º Definir para as empresas credenciadas autorizadas que a aprovação e aceitação dos estudos técnicos e modelagem do PROJETO dependerá de análise técnica do CONSÓRCIO.

Art. 5º Definir para a empresa selecionada que a aprovação e aceitação dos estudos e modelagem do PROJETO não cria por si só qualquer direito à compensação, por parte do CONSÓRCIO de custos envolvidos na realização destes estudos e modelagem do PROJETO e que um eventual ressarcimento destes custos, terá que cumprir com a legislação federal, Lei Federal n.º 8.987/95 e demais normativos aplicáveis.

Art. 6º Estabelecer que a autorização a ser conferida em decorrência da Manifestação de Interesse a se realizar, tem caráter pessoal e intransferível, podendo ser cancelada, a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 22 de setembro de 2017.

### **WEMERSON ADÃO PRATA**

### **PRESIDENTE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

#### **ATO NORMATIVO Nº 253**

## ATO NORMATIVO Nº 253 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO CONSÓRCIO IN-TERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

#### RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora. LEDIANE FERRO DA SILVA do cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeada.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete

Registre-se

Publique-se

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA** 

Presidente do CISVP

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, foi declarado DESERTO por não haver nenhum participante. Demais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017/2489 e no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo/MT, 30 de novembro de 2017.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**